

Guia da Cidadania



Tema 2: Voto – Eu decido!
Versão do professor
Fevereiro – 2020



Apresentação

Por meio do Programa Eleitor do Futuro, instituído nacionalmente pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2003, o Sistema de Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) tem desenvolvido diversos projetos e ações, para crianças e jovens, voltados ao exercício da participação cidadã, à defesa dos direitos e deveres democráticos e à valorização da pluralidade.

Como parte do referido Programa, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) se comprometeu a desenvolver projeto de cidadania – para alunos do 1º ano do Ensino Médio –, cuja finalidade é estimular a reflexão e o debate sobre a importância da participação livre, efetiva e consciente de jovens no processo eleitoral brasileiro, motivando-os ao alistamento eleitoral, ao exercício do voto e ao engajamento nas eleições brasileiras.

Assim, como forma de disponibilizar aos professores e aos estudantes desse nível escolar material didático capaz de provocar e de orientar tais debates e reflexões, a EJE/TSE elaborou a presente série *Guia da Cidadania*. Os temas que a compõem se relacionam com as mais relevantes discussões eleitorais, motivo que reforça a responsabilidade do Sistema EJE em prover formação aos jovens que estão iniciando sua vida política.

É importante ressaltar que o sucesso de qualquer iniciativa depende de diálogo e de ação conjunta de variados partícipes. O Eleitor do Futuro é um programa já consolidado no Sistema EJE, graças ao seu destacado esforço. Para as próximas etapas, as secretarias de educação dos estados e seus professores serão convidados a abraçar esta causa em prol do fortalecimento da democracia brasileira.

Flávio Pansieri
Diretor da EJE/TSE



Conversa com o professor!

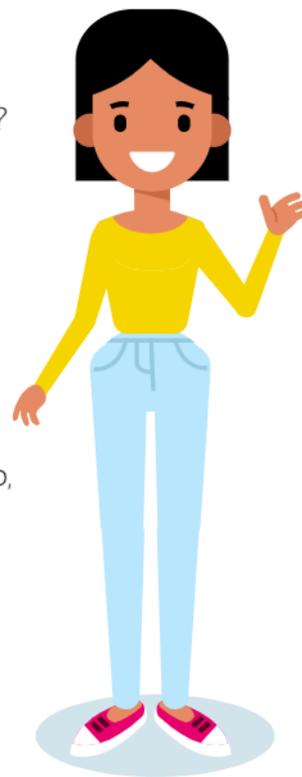
Caro professor,

Você sabia que o direito ao voto é exercido desde a fundação das primeiras cidades e vilas brasileiras? Sabia que o título eleitoral é o documento que comprova o alistamento do eleitor? E mais: que, para se alistar, o eleitor precisa realizar cadastro, que hoje é biométrico? Compreende que a urna eletrônica garante o sigilo do seu voto? E sobre corrupção eleitoral, você sabia que comete crime tanto quem compra quanto quem vende o voto?

Muitas vezes não fazemos tais reflexões e acabamos tendo dificuldades em compreender assuntos intrínsecos ao tema Voto, repercutindo diretamente no exercício consciente desse direito.

Esta publicação – *Guia da Cidadania* – foi produzida pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE (EJE/TSE). Com linguagem simples, pretende oferecer respostas para todos esses questionamentos e, ainda, informar sobre conteúdos que são considerados fundamentais para promover debate e reflexões. Tudo isso em prol do exercício da cidadania e do aprimoramento da democracia brasileira.

O *Guia* foi organizado em três partes. Na primeira, são apresentados vários tópicos cujos conteúdos possibilitarão identificar a evolução histórica do voto no Brasil, compreender os requisitos do alistamento eleitoral, adquirir breves noções sobre cadastramento biométrico, perceber a urna eletrônica como instrumento que garante a legitimidade das eleições e, por fim, entender o crime de corrupção eleitoral e suas consequências.



Na segunda, são sugeridas atividades que podem ser aplicadas em sala de aula ou extraclasse a fim de melhorar o processo de aprendizagem. É importante que as atividades desenvolvidas pelo professor estejam fundamentadas em metodologias ativas e busquem despertar o interesse do aluno pelo tema, considerando a realidade de cada turma, de modo que o exercício se torne uma experiência significativa para o aluno, contribua para que haja melhor entendimento do assunto e estimule o posicionamento mais crítico e reflexivo no estudante.

Por fim, a terceira traz a versão do *Guia da Cidadania* para o aluno, que poderá ser utilizada pelo estudante para sintetizar os conceitos apresentados e para revisar o conteúdo quando e quantas vezes quiser.

Bom trabalho! 



A conquista do voto no Brasil¹

Do Brasil Colônia à Primeira República: o privilégio do voto

A tradição democrática do direito de votar – de escolher governantes (locais) – é tão intrínseca à nossa vida política que remonta à fundação das primeiras vilas e das cidades brasileiras, logo após o Descobrimento².

A primeira eleição de que se tem notícia ocorreu em 1532, para definir os membros do Conselho Municipal da Vila de São Vicente – hoje município do Estado de São Paulo –, e seguiu conforme as determinações das Ordenações do Reino³.

Na época do Brasil Colônia, a cada três anos, no dia 1º de janeiro, os oficiais – chamados homens bons –, e o povo eram convocados a se reunir em assembleia para iniciar a escolha daqueles que estariam à frente da Câmara Municipal nos três anos seguintes.

Apenas os homens bons eram considerados cidadãos, definidos assim por pertencerem a famílias importantes ou por terem prestado algum serviço de valor ao rei. Não podiam ser homens bons: judeus, negros, índios e mulheres.

Já o povo era formado por todos aqueles que exerciam atividades com as próprias mãos – artesãos e agricultores, por exemplo. Naquela época, *povo* não significava o mesmo que hoje – conjunto formado por cidadãos – mas pessoas consideradas *inferiores* aos homens bons.

Havia, nesse tempo, eleição para decidir quais seriam os eleitores aptos a votar nos candidatos aos cargos municipais. Isso mesmo: para ser eleitor, era preciso ser eleito!



¹ Material baseado na obra: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições no Brasil: uma história de 500 anos*. Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

² FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro*. 2. ed. Brasília: TSE/SDI, 2005.

³ Referem-se à compilação de leis em Portugal durante o período de algum rei. Assim, Afonsinas, em função de Dom Afonso V (1448-1481); Manuelinas, sob o reinado de Dom Manuel I (1495-1521); Filipinas, na época de Dom Felipe I (1581-1598). No Brasil, as Ordenações Filipinas foram paulatinamente derogadas à medida que se elaboravam leis brasileiras. Só em 1917, foram excluídas inteiramente do ordenamento jurídico nacional, quando entrou em vigor o primeiro Código Civil.



No dia designado, os presentes declaravam seu escolhido e falavam ao escrivão, ao pé do ouvido, para que somente ele ouvisse. Depois que todos escolhiam seus nomes, juízes e vereadores anunciavam os seis mais votados. Pronto! Esses eram os eleitores, sempre homens bons, pois as pessoas do povo só podiam escolher os eleitores – jamais poderiam ser propriamente eleitores ou membros das Câmaras⁴.

No Império (1822-1889), as eleições eram indiretas, ou seja, os cidadãos escolhiam os eleitores dos deputados e dos senadores. Nessas eleições, podiam votar homens com mais de 25 anos⁵ que atendessem aos critérios censitários legalmente definidos.

O analfabeto poderia votar quase que livremente nesse período. Houve limitação apenas quando a obrigatoriedade de assinatura da cédula eleitoral foi instituída pelo Decreto n° 3.029, de 9 de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva. O decreto proibiu o voto daqueles que não sabiam ler ou escrever, inaugurando o chamado censo literário – responsável pelo decréscimo no eleitorado à época. Podemos constatar esse fenômeno ao observarmos o ocorrido nas eleições parlamentares de 1872, anterior à Lei Saraiva: tivemos mais de um milhão de eleitores, o que representava 13% do eleitorado. Em 1886, já sob a vigência da Lei Saraiva, a participação foi reduzida a um décimo desse valor, ou seja, 0,8% da população total⁶.

Como se pode observar até aqui, havia concepção restritiva de cidadania – só era considerado cidadão quem tivesse determinados atributos econômicos e morais.

O período que vai de 1889 até os dias atuais foi marcado por diversos contextos políticos, sociais e econômicos. Nesse ínterim, houve intercalação entre democracias e ditaduras, o que contribuiu para que o direito de votar e de ser votado fosse garantido em alguns momentos e vetado em outros.

No Império (1822 - 1889), as eleições eram indiretas, ou seja, os cidadãos escolhiam os eleitores dos deputados e dos senadores.

⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *O Voto na Colônia*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2013.

⁵ Podiam votar também homens com mais de 21 anos, se fossem casados ou oficiais militares e, independentemente da idade, clérigos ou bacharéis.

⁶ CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 39.

Na Primeira República (1889 - 1930), a Constituição de 1891 formalmente definia como cidadãos os brasileiros natos e, em regra, os naturalizados. Podiam votar os cidadãos maiores de 21 anos que tivessem se alistado conforme determinação legal. Porém, o que exatamente significava isso? Em 1894, na primeira eleição para presidente da República, votaram 2,2% da população. Tudo indica que, apesar de a República ter abolido o critério censitário e adotado o voto direto, a participação popular continuou sendo muito baixa em virtude principalmente da proibição do voto do analfabeto e das mulheres.

Além da lição



A Lei nº 426, de 7 de dezembro de 1896, introduziu a possibilidade do voto em público (voto a descoberto). O interessante é que essa lei (formalmente) não eliminou o voto secreto, mas permitia, *caso o eleitor quisesse*, o voto a descoberto. Além da declaração do voto em público, a lei previa um dispositivo pelo qual o eleitor recebia uma segunda via do voto devidamente certificada pela mesa, atestando em quem ele havia votado. Essa alteração funcionou como uma estratégia

legal para facilitar a articulação do que ficou conhecido como "voto de cabresto", já que o voto a descoberto abria espaço para o exercício de práticas políticas de controle eleitoral.

A expressão "voto de cabresto", com suas inúmeras ilustrações, ainda hoje é usada quando se fala sobre a época. Entretanto, é bom lembrar que essa imagem – eleitores conduzidos à força às seções eleitorais pelos jagunços de poderosos coronéis – não pode ser vista como uma fotografia da experiência eleitoral do período. É claro que fraudes e violência eram elementos recorrentes, mas as eleições não se reduziam a isso. Elas tinham papel estratégico, permitindo uma relativa circulação de elites e estabelecendo um mínimo de competição e renovação no mundo político. Elas também eram capazes de mobilizar – mesmo que de forma incipiente – os eleitores, fundamentando o aprendizado político.

(Saiba mais sobre esse tema lendo o texto do [Politize!](#))

O surgimento da Justiça Eleitoral e do Código Eleitoral

O fim dos anos 1920 representou ruptura institucional com grandes consequências para vida nacional, cujos marcos orientadores foram a maior participação de novos atores sociais no



jogo político e a modernização do país por meio do desenvolvimento industrial. No que interessa à história do voto, a principal bandeira levantada pelo movimento de 1930 foi a moralização das eleições. Nesse contexto surgiu a Justiça Eleitoral (JE).

A partir de 1932, a JE tornou-se responsável por todos os trabalhos eleitorais: alistamento, organização de mesas de votação, apuração de votos, reconhecimento e proclamação de eleitos e julgamento de questões que envolviam matéria eleitoral.

Em 1932, foi criado também o primeiro Código Eleitoral do Brasil. Com ele, as principais inovações foram o voto feminino facultativo, a fixação definitiva do voto secreto, a instituição do sistema representativo proporcional e a regulação, em todo o país, das eleições federais, estaduais e municipais. Esse novo caráter do voto secreto vem formado a partir de duas estratégias: o envelope uniforme oficial, que não poderia ter marcas que o identificasse, dentro do qual seria inserida a cédula; e o *gabinete indevassável* – uma cabine que isolaria o cidadão no momento do envelopamento da cédula. Tais ações foram responsáveis pela construção do simbolismo em torno do individualismo do voto.

Apesar de continuar sendo possível a eleição de candidatos sem partido, os partidos políticos foram, pela primeira vez, mencionados em legislação eleitoral, sendo obrigatório o registro prévio de todas as candidaturas.

Vale ressaltar que, nesse momento, permaneciam as restrições ao pleno exercício da cidadania, dentre as quais a impossibilidade de votarem os analfabetos, mendigos e praças de pré⁷.

Além da lição



Durante boa parte de nossa história, as mulheres não puderam votar, conquistando esse direito somente a partir de 1932, como resultado da atuação de feministas, setores do clero católico, intelectuais e políticos. Antes, contudo – pelo menos desde 1890 –, já se discutia sobre a extensão desse direito às mulheres, e, durante as prévias da primeira Constituição republicana, muita tinta correu sobre o assunto.

⁷ Militar de menor categoria na hierarquia.

As primeiras mulheres a se alistarem no Brasil eram do Estado do Rio Grande do Norte, que, após processo judicial, conseguiram realizar o registro para a eleição que ocorreria em 1928. Ainda que os votos delas tenham sido descartados por serem "inapuráveis", eles marcam a maior movimentação que essas questões causaram na sociedade. Para saber mais, consulte o texto [Voto da Mulher](#) no *Glossário Eleitoral* do TSE.

No entanto, a JE sofreu um revés. Em 10 de novembro de 1937, sustentado por setores sociais conservadores, Getúlio Vargas anunciou pelo rádio a *nova ordem* do país. Outorgada nesse mesmo dia, a Polaca, como ficou conhecida a Constituição de 1937, extinguiu a JE, aboliu os partidos políticos existentes, suspendeu as eleições livres e estabeleceu eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos.

Durante o período de 1937 a 1945, conhecido como Estado Novo, não houve eleições no Brasil. As casas legislativas foram dissolvidas, e a ditadura governou com interventores nos estados.

A exacerbação da contradição vivenciada pelo regime varguista – que, internamente, impunha ditadura aos brasileiros, mas, externamente, apoiava as democracias ocidentais na luta contra o nazifascismo na Segunda Guerra Mundial – gerou manifestações de descontentamento com o regime.

Por não conseguir prolongar a ditadura, em 1945, Getúlio anunciou eleições gerais e lançou como seu candidato Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra. Desconfiados das reais intenções de Vargas, oposição e cúpula militar se articularam e deram o golpe, em 29 de outubro de 1945, destituindo Getúlio. Como na Constituição de 1937, não havia a figura do vice-presidente, a Presidência da República foi ocupada pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, até a eleição e posse do novo presidente da República, que viria a ser o General Dutra, em janeiro de 1946. Foi o fim do Estado Novo.

Nesse cenário político, que a JE foi reinstalada definitivamente. O Código Eleitoral de 1945 (Lei Agamenon) restabeleceu a JE, regulando, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições.



Durante o período de 1937 a 1945, conhecido como Estado Novo, não houve eleições no Brasil.



A principal novidade foi a obrigatoriedade de os candidatos estarem vinculados a partidos políticos (proibição de candidaturas avulsas).

Em 1945, a obrigatoriedade foi resgatada no texto do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Embora conste no Código Eleitoral de 1935, nenhuma eleição ocorreu sob a vigência do voto obrigatório. Doravante, todos os que fossem aptos para o exercício do voto seriam obrigados a exercer esse direito, fossem homens ou mulheres (com a exceção de mendigos, alguns tipos específicos de militares, inválidos, maiores de 65 anos, magistrados, funcionários públicos que estivessem viajando de férias ou mulheres que não possuíssem profissão lucrativa – art. 4º).

A Constituição de 1946, a exemplo do Texto de 1934, consagrou a JE entre os órgãos do Poder Judiciário e proibiu a inscrição de um mesmo candidato por mais de um estado.

Outra inovação foi a redução da idade mínima de 21 para 18 anos, o que gerou ampliação de votantes. Apesar disso, o eleitorado que compareceu às urnas em 1945 para escolher o presidente da República ainda era pequeno (apenas 15% da população total), o que talvez fosse explicado pela manutenção da vedação ao voto do analfabeto.

A Ditadura Militar e o exercício do voto

Durante o Regime Militar no Brasil, coexistiram eleições diretas e indiretas. A escolha do presidente da República e dos governadores dos estados era realizada pelos membros do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas com votação aberta. Eram diretas as eleições para o Legislativo federal, estadual e municipal. As eleições também eram diretas para a escolha dos prefeitos, exceto na capital dos estados e nas cidades consideradas de segurança nacional.

Durante o Regime Militar no Brasil, coexistiram eleições diretas e indiretas.

A existência de eleições durante esse período – especialmente para o Congresso Nacional –, tinha dupla função: legitimar as decisões do governo, já que, pelo menos formalmente, existia oposição; e servir como uma espécie de laboratório eleitoral, no qual a população podia exercer, controladamente, o direito de votar.



Essa noção de laboratório eleitoral refletia uma ideia há muito presente no pensamento político brasileiro, segundo a qual a cidadania é algo a ser ensinado a uma população ainda despreparada, que só deveria exercê-la ao final da sua jornada de alfabetização cidadã. Com isso, não se deseja afirmar que o objetivo final dos militares tenha sido o de preparar a população para a democracia, e sim que o período entre 1964 e 1985 foi marcado pela ideologia de que o povo não estaria preparado para o pleno exercício dos direitos políticos, como se a aprendizagem da cidadania pudesse, de fato, ocorrer sem prática democrática.

O renascimento da democracia e a Constituição de 1988

O processo da transição democrática no fim do Regime Militar envolveu a abertura gradual, idealizada pelas elites políticas autoritárias. A transição se tornava inevitável à medida que aumentava o número daqueles que pressionavam e ansiavam pela mudança. Três forças atuavam nesse momento: a crise no reconhecimento da legitimidade do regime (em decorrência da crise econômica), a eleição de governadores opositores em 1982 e a maior manifestação de massas até então vista no Brasil: as campanhas Diretas Já!

Diretas Já! foi um movimento em favor da eleição direta para o cargo de presidente. Em várias cidades brasileiras, ao longo dos anos de 1983 e 1984, foram realizadas manifestações públicas (comícios e passeatas), que mobilizaram mais de 5 milhões de pessoas.

Um dos objetivos pontuais era o de pressionar a aprovação da Emenda Dante de Oliveira pelo Congresso. A Emenda acabou sendo refutada em abril de 1984, mas o impacto se fez sentir. Em 1985, Tancredo Neves, candidato do partido de oposição ao governo, foi eleito com a ajuda de desertores do partido governista. A situação política era tensa, e Tancredo escondia estar doente, pois temia que oportunistas e militares linhas-duras não passassem o poder ao vice que havia sido eleito. Na véspera da posse, Tancredo foi internado.



Isso gerou a primeira crise constitucional após o Regime Militar: estando o presidente eleito, mas não empossado, quem o substituiria? O vice, José Sarney, ou o Presidente da Câmara, Ulysses Guimarães? A solução foi encontrada em Sarney, que era dissidente do partido governista e assumiu a Presidência no momento da transição democrática.

Durante o mandato de Sarney, o Brasil vivia um período de transição formal para um Estado democrático e, para formular uma nova espinha dorsal para a República Federativa do Brasil, a Assembleia Nacional Constituinte começou a se reunir em 1º de fevereiro de 1987.

Assim, em 1988, foi promulgada a nova Constituição, conhecida como Constituição Cidadã, pelo fato de ampliar o rol dos direitos sociais e políticos. Dentre outras tantas modificações, ela permitiu voto ao analfabeto e diminuiu a idade mínima da faculdade do voto para 16 anos.

Em resumo



A evolução do sistema eleitoral, até a conquista definitiva da possibilidade do voto facultativo pelos analfabetos, foi demorada. Durante o Brasil Colônia, havia o chamado "voto cochichado". Como a maioria da população não sabia ler nem escrever, o eleitor cochichava o nome do seu candidato na orelha do escrivão, responsável pelo registro dos votos. Do século XVI até o começo do século XIX, o voto dos analfabetos sofreu restrições em determinadas ocasiões, mas foi, de certo modo, preservado.

No início do Império, os analfabetos ainda votavam, no entanto, na Primeira República, isso mudou. Em 1904, a Lei nº 1.269 determinou que não podiam votar os analfabetos, mendigos, praças de pré (militar de menor categoria na hierarquia) e religiosos de qualquer denominação que tivessem feito voto de obediência.

Foi apenas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, que os analfabetos recuperaram o direito de votar, porém sem obrigatoriedade.

Já a Constituição Federal de 1988 manteve inelegíveis os chamados inalistáveis, que são os estrangeiros, os conscritos durante o serviço militar obrigatório e os que estejam privados dos seus direitos políticos, bem como os analfabetos. A estes está assegurado o direito ao voto, porém em caráter facultativo.



Desse modo, após uma longa trajetória de conquistas e retrocessos, hoje o analfabeto possui a capacidade eleitoral ativa (pode votar), embora facultativa, mas não possui a capacidade eleitoral passiva (não pode ser eleito).

Segundo o atual texto constitucional (art. 14, *caput*), o voto é direto e secreto, com valor igual para todos. O direito de votar é adquirido mediante alistamento eleitoral, cujos requisitos e particularidades se expõem a seguir.

Além da lição



A JE brasileira completou 80 anos, mas o voto já é exercido no país desde o Período Colonial. Assista ao [vídeo](#) do portal do TSE na internet e veja resumo sobre como esse direito, que já foi bastante restrito, se estendeu aos cerca de 140 milhões de eleitores atuais.

Alistamento eleitoral e biometria

O alistamento, considerado a primeira etapa do processo eleitoral, é o ato pelo qual o indivíduo se habilita, perante a JE, como eleitor e sujeito de direitos políticos, conquistando a capacidade eleitoral ativa. A disciplina jurídica do alistamento eleitoral encontra-se atualmente no Código Eleitoral (arts. 42 a 81) e principalmente na Resolução - TSE n° 21.538, de 14 de outubro de 2003.

Todos os brasileiros alfabetizados, entre 18 e 70 anos de idade, são obrigados a realizar o alistamento eleitoral. Já os brasileiros analfabetos, os jovens entre 16 e 18 anos de idade e os idosos com mais de 70 anos têm a faculdade de exercer os direitos políticos, não sendo obrigados, portanto, a se manterem alistados.

O título eleitoral é o documento que comprova o alistamento do eleitor. Nele constam nome do eleitor, data de nascimento, Unidade da Federação (UF), município, zona eleitoral,

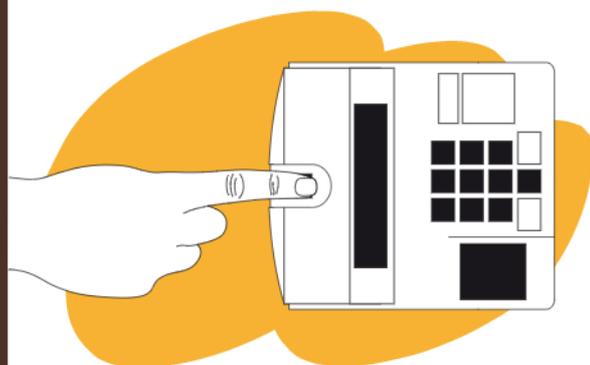


seção onde vota, número de inscrição eleitoral, data de emissão, assinatura do eleitor ou seu polegar e assinatura do juiz eleitoral, bem como a expressão "segunda via", quando for o caso. O título eleitoral prova a quitação do eleitor para com a JE até a data de emissão.

O eleitor que deixar de votar e de justificar sua ausência ao pleito em três eleições consecutivas (considerando cada turno eleitoral como uma eleição) deve ter o título eleitoral cancelado.

O cadastro eleitoral, para a realização do alistamento eleitoral, da revisão e da transferência do título, permanece aberto de novembro do ano eleitoral até 151 dias antes do próximo pleito.

Biometria



Recentemente, o processo de cadastramento eleitoral passou a ser biométrico. O Programa de Identificação Biométrica do Eleitor brasileiro foi iniciado pelo TSE em 2008. O objetivo da JE é, mais uma vez, lançar mão da tecnologia para proporcionar ainda mais segurança às eleições do país, dessa vez no que se refere à identificação do eleitor. São

feitas coleta e inclusão da impressão digital, da assinatura e da foto do eleitor, medidas que evitam que uma pessoa se passe por outra no momento da votação.

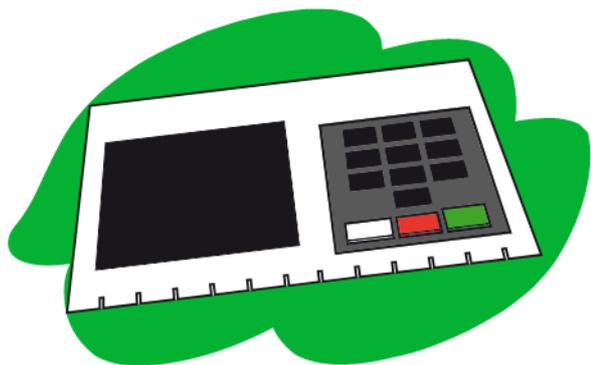
Desde as eleições municipais de 2000, todos os brasileiros escolhem os seus representantes utilizando a urna eletrônica. No entanto, naquela época, verificou-se que, em um procedimento eleitoral, ainda havia a intervenção humana na identificação do eleitor: no momento em que o mesário recebe os documentos do eleitor, ele verifica os dados, digita o número na urna eletrônica e, se aquele título fizer parte daquela seção e o eleitor não tiver votado ainda, a urna é liberada pelo mesário para que o eleitor vote.

Com a adoção da biometria, o processo de votação praticamente excluiu a possibilidade de intervenção humana. Agora, a urna somente é liberada para votação quando o leitor biométrico identifica as impressões digitais daquele eleitor (após o batimento das digitais lidas com as armazenadas no banco de dados da JE).



Com o cadastramento biométrico, a possibilidade de fraude na votação é minimizada, uma vez que não é possível ao eleitor votar em lugar de outro, já que a sua identidade é confirmada por sua impressão digital. Desse modo, a biometria contribui para a segurança do voto.

Sistema eletrônico de votação – O sigilo do voto e a segurança da urna eletrônica



Até as eleições de 1994, a votação era feita em cédulas de papel, e a apuração era manual, contando-se voto a voto! Em 1996, a urna eletrônica foi implantada nos municípios com mais de 200 mil eleitores e nas capitais, e a apuração dos votos também passou a ser eletrônica⁸. Nas eleições de 2000, o Brasil inteiro já votava por meio da urna eletrônica. Assim, somente em caráter excepcional, a JE pode autorizar o sistema de votação convencional (com o uso de cédulas de papel).

A urna eletrônica é um microcomputador que serve apenas para a votação. Sua programação foi desenvolvida pelo TSE, e sua linguagem é totalmente criptografada: os registros são feitos em sinais que só o próprio TSE consegue traduzir, garantindo a segurança do sistema. *Ela não está conectada à rede de computadores, apenas à rede elétrica e, portanto, não há qualquer possibilidade de fraude eletrônica.*

Para garantir a inviolabilidade da urna, o TSE realiza, desde 2009, Testes Públicos de Segurança do Sistema Eletrônico de Votação, em que várias equipes de especialistas em computação e em segurança da informação realizam testes e tentam quebrar o sigilo do voto, substituir o *software* usado nas urnas ou extrair dados da memória do equipamento.

A urna eletrônica não está conectada à rede de computadores, apenas à rede elétrica e, portanto, não há qualquer possibilidade de fraude eletrônica.

⁸ Assista ao vídeo [Veja Como Foi Criada a Urna Eletrônica](#) e ao vídeo [Conheça o Interior da Urna Eletrônica](#).

Para isso, podem usar quaisquer programas e métodos utilizados geralmente por *hackers* para invadir sistemas.

Há ainda diversos mecanismos por meio dos quais os próprios eleitores ou as entidades da sociedade civil podem verificar a segurança e o perfeito funcionamento do sistema⁹. Um deles é a Cerimônia de Votação Paralela. Na véspera da eleição, em audiência pública, são sorteadas urnas para verificação. Essas urnas, que já estavam instaladas nos locais de votação, são então conduzidas ao Tribunal Regional Eleitoral e substituídas por outras, preparadas com o mesmo procedimento das originais. No dia da votação, em cerimônia pública, as urnas sorteadas são submetidas à votação, nas mesmas condições em que ocorreria na seção eleitoral, mas com o registro, em paralelo, dos votos que são depositados na urna eletrônica. Cada voto é registrado numa cédula de papel e, em seguida, replicado na urna eletrônica, tudo isso registrado em vídeo. Ao final do dia, no mesmo horário em que se encerra a votação, é feita a apuração das cédulas de papel, e o resultado é comparado com o Boletim da Urna (BU). Esse é um procedimento de fácil compreensão e o acompanhamento é bastante simples.



Outra forma de verificação da segurança é a conferência do BU. Ao final da votação, o boletim com a apuração dos votos da seção é documento público. O resultado de cada um deles pode ser facilmente confrontado com aquele publicado pelo TSE na internet, seja pela confirmação do resultado de cada seção eleitoral, seja pela conferência do resultado da totalização final. Esse procedimento é amplamente realizado há muito tempo pelos partidos políticos e pelas coligações e também pode ser feito pelo eleitor.

Curiosidade

Antes do início da votação, é emitida a zerésima, documento que comprova a ausência de votos depositados previamente na urna eletrônica. Ao final, a ata é preenchida e os Boletins de Urna e de justificativas são emitidos.

⁹ Assista ao [primeiro](#) e ao [segundo](#) vídeo da série *Conheça os Mecanismos de Segurança da Urna Eletrônica Brasileira*.

Além dos instrumentos acima mencionados, importa enfatizar que os partidos políticos, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil realizam a fiscalização dos trabalhos de transmissão, apuração e totalização dos votos. É desse modo que o sigilo do voto tem sido protegido, garantindo que ninguém saiba em que candidato você votou, a não ser que espontaneamente revele o seu voto.

Além da lição



O Brasil não é o único a utilizar mecanismo eletrônico de votação; outros 35 países também o fazem. Acesse o [vídeo](#) do canal da JE no YouTube e saiba mais!

Compra de voto – #EuNãoParticipo

Segundo o art. 41 - A da Lei das Eleições (Lei n° 9.504/1997), a captação ilícita de sufrágio, ou compra de votos, acontece quando o candidato doa, oferece, promete ou entrega ao eleitor – com o fim de obter votos – bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição. A punição para esse ilícito eleitoral ocorre com a cassação do registro ou do diploma do candidato e multa, de acordo com aquele mesmo artigo, e inelegibilidade por oito anos, segundo a Lei da Ficha Limpa¹⁰ (Lei Complementar n° 135/2010).

A conduta é tão danosa à democracia que as consequências não param por aí. É também crime, previsto no art. 299 do Código Eleitoral (Lei n° 4.737/1965), *dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber* para si ou para outrem dinheiro, dádiva ou qualquer outra



¹⁰ Art. 1º, j, Lei Complementar n° 64/1990, modificada pela Lei Complementar n° 135/2010. Acesse a [LC n° 135/2010](#).

vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. As sanções previstas são pena de reclusão de até 4 anos e pagamento de 5 a 15 dias - multa.

Aqui se tem a definição do crime de corrupção eleitoral, incriminadas tanto a *denominada corrupção eleitoral ativa* (nas espécies dar, prometer e oferecer) quanto a *corrupção eleitoral passiva* (nas modalidades solicitar e receber).

Como se observa, tanto a compra quanto a venda do voto são condutas criminosas. Desse modo, o Código Eleitoral determina até quatro anos de prisão não somente para candidatos que oferecem dinheiro ou bens em troca de votos, como também para o eleitor que recebe dinheiro ou qualquer outra vantagem.

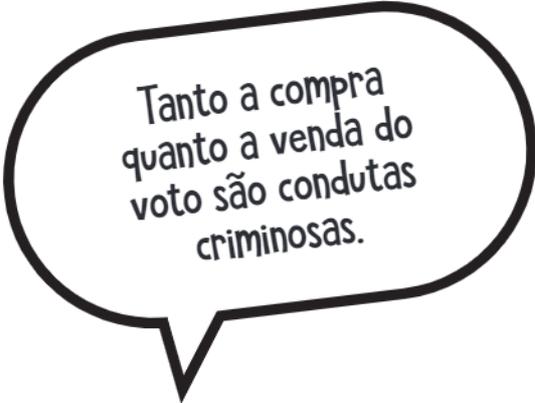
Depois de conhecer todo o percurso histórico de conquista do direito ao voto e de compreender o processo envolvido na proteção desse direito, duas perguntas se fazem necessárias: vale a pena tratar o voto como mercadoria? E, se você reprova tanto a atitude corrupta dos outros, é coerente se corromper?

O combate à corrupção eleitoral passa necessariamente pela contribuição do eleitor, que deve procurar a JE e, principalmente, o Ministério Público Eleitoral, por meio do promotor eleitoral da localidade, para levar os fatos que considerar suspeitos, mediante declaração formal, possibilitando a abertura de investigação.

O Brasil conta com você na luta contra a compra de votos!

Confira ainda

Vídeo *Crime Contra a Democracia: Compra e Venda de Votos* no site do TSE e a cartilha *Voto Não Tem Preço, Tem Consequência* no site do MPF.



Tanto a compra
quanto a venda do
voto são condutas
criminosas.



Vamos praticar?

Caro professor,

O conteúdo deste *Guia* é um apoio às atividades desenvolvidas com os alunos em sala de aula. O ideal é utilizá-lo para ampliar a reflexão crítica e o debate ao longo do ensino de conteúdos obrigatórios que tenham relação com o tema Voto ou em atividades específicas de tratamento de temas transversais relacionados à ética e à cidadania.

Seguem sugestões de atividades para serem aplicadas em sala de aula:

ATIVIDADE 1 – A hora do debate!

Usar o *Guia* em sua totalidade ou em parte para fomentar um debate em torno do tema Voto. Dos subtemas trabalhados, solicitar aos alunos que elejam aqueles que lhes sejam mais interessantes e, a partir deles, trabalhar com o grupo a temática escolhida em forma de apresentação. Essa apresentação pode ser feita de forma criativa, ficando a metodologia empregada a critério do grupo. É importante que cada grupo, ao final de sua apresentação, receba *feedback* dos demais alunos. A compra e venda de votos seria um ótimo tema para ser pesquisado e debatido, usando exemplos reais e publicados na internet.

ATIVIDADE 2 – Eleição simulada

Um dos pontos altos, para fortalecer os temas apresentados por este material, é possibilitar que os alunos participem de uma eleição simulada nas escolas, fazendo uso das urnas eletrônicas. Solicite à direção da sua escola que entre em contato com a JE do município para verificar a possibilidade de estabelecer parceria para a realização da atividade.

